



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 118

ALTO FELIZ, 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCERIA COM O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO DE ALTO FELIZ NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o Conselho Comunitário Pro-Segurança Pública - CONSEPRO Alto Feliz, inscrito no CNPJ nº 06.248.906/0001-06 visando à execução do Plano de Trabalho apresentado pela entidade e anexo a esta Lei.

Art. 2º Para a execução do Termo de Fomento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse financeiro, a título de apoio institucional, o valor total mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante dotação orçamentária própria.

§1º O repasse de que trata o caput será destinado ao auxílio permanência, com a finalidade de qualificar as estratégias de segurança pública no Município, devendo ser transferido ao CONSEPRO, que procederá à sua destinação conforme previsto nesta Lei e no Termo de Fomento.

§2º O valor referido no caput será dividido e repassado da seguinte forma:

I – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por policial, civil e/ou militar, lotado e em efetivo exercício no Município de Alto Feliz, limitado ao valor global máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

§3º A identificação dos policiais beneficiados, bem como a comprovação de sua lotação e efetivo exercício no Município, será realizada pelo órgão de segurança competente e encaminhada ao CONSEPRO para fins de repasse.

§ 4º A concessão e manutenção do auxílio ocorrerá mediante a apresentação de continuidade de lotação e efetivo serviço no Município de Alto Feliz.

§ 5º O auxílio será pago para até 05 (cinco) policiais militares e/ou civis do efetivo observado o limite mensal previsto no inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 3º O afastamento do efetivo exercício no Município de Alto Feliz, exceto nos casos de férias ou de licença-saúde decorrente de ato de serviço, acarretará a suspensão imediata do auxílio permanência, sendo o pagamento devido de forma proporcional ao período de efetivo exercício no mês de referência.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Parágrafo único. O CONSEPRO deverá comunicar ao Poder Executivo, mensalmente, a relação dos policiais que se afastarem do serviço, indicando as respectivas intercorrências

Art. 4º O auxílio permanência não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 5º Os incentivos financeiros de que trata esta Lei somente serão concedidos se houver disponibilidade orçamentária e financeira, ficando sua liberação condicionada:

I – à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – à apresentação mensal do Relatório de Execução e de Prestação de Contas à Secretaria Municipal da Fazenda;

III – ao cumprimento das metas e do objeto pactuado no Termo de Fomento.

Art. 6º O Termo de Fomento será celebrado na forma estabelecida pelos [artigos 2º, VIII; 17 e 31, II da Lei Ordinária Federal nº 13.019/14](#) e observará também o disposto no artigo 26, §2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

§ 1º O Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, desde que atendidas as exigências legais e haja disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A formalização do Termo de Fomento e suas eventuais prorrogações dependerão da existência de dotação orçamentária específica para o exercício.

Art. 7º As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 03 SECRET. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 SECRET. GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

06122 Administração Geral

061220102.2.152000 Manutenção/ Auxílio Brigada Militar e CONSEPRO

3.3.50.41.00.00.00 Contribuições (4039)

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Feliz, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2025.

ROBES SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA

NOBRES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o CONSEPRO de Alto Feliz, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para viabilizar repasse de apoio institucional destinado ao auxílio permanência dos policiais militares lotados no Município de Alto Feliz.

A medida busca estimular a permanência do efetivo da Brigada Militar no Município, contribuindo para o fortalecimento das ações de policiamento, prevenção e atendimento à comunidade, ampliando a segurança e a proteção dos munícipes.

O CONSEPRO, entidade sem fins lucrativos que tradicionalmente presta apoio às forças de segurança, possui estrutura adequada para gerir os recursos e realizar a prestação de contas conforme a legislação vigente.

Os valores serão repassados pelo Município ao CONSEPRO, que ficará responsável por realizar o repasse aos policiais militares beneficiados e promover a devida prestação de contas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito de Alto Feliz, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2025.

ROBES SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL